



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a APAE de Arroio Grande, com repasse de subvenção social, para fins que especifica, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para realizar o repasse, retroativamente desde janeiro de 2022 até 31/12/2022, de até R\$23.641,02 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais com dois centavos) por mês, com o objetivo de possibilitar atendimento especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Arroio Grande, como segue:

I – Oferecer aos portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional através de recursos específicos;

II – Proporcionar o desenvolvimento de suas habilidades procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadão de direitos.

**§1º** – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do respectivo Convênio.

**§2º** – Fica autorizada a prorrogação do prazo do convênio, por até 60 meses, por meio de aditivo.

**Art. 2º** - O valor estipulado no *caput* do artigo 1º deverá ser liberado mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado e ratificado que o repasse mensal é retroativo a contar de primeiro de janeiro de 2022, inclusive.

**Art. 3º** - As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

12367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

123670472 GARANTIR O ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS


3.3.50.43.01.00.00 – INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL - 2494



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 03 de março de 2022.



Ivan Antonio Guevara Lopez  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,



Clédia Nara Morosin Silva,  
**Secretária Municipal da Fazenda**

Publicada em 04 / 03 / 2022  
Documento Lei municipal  
 Oficialização     Imprensa